

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			Número da NFS-e	
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			9	

Data e Hora da Emissão	17/03/2023 13:45:56	Competência	17/3/2023	Código de Verificação	M2U8KPHBI
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	ANTONIETA FATIMA QUINTANILHA BRAGA 17703220604				
Nome Fantasia	ANTONIETA FATIMA QUINTANILHA BRAGA				
CNPJ/CPF	47.110.207/0001-82	Inscrição Municipal	72163408	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA M, 151 - C. H. VER. JOSE CUSTODIO CEP: 32370-500				
Complemento		Telefone	(31)9618-1048	e-mail	ANTONIETAQBRAGA@GMAIL.COM

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG				
CPF	15.621.747/0001-34	Inscrição Municipal	72076381	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA HONORITA ALVES DE OLIVEIRA, 29 - CENTRO CEP: 32040-640				
Complemento		Telefone	(31)3398-3653	e-mail	administrativo@scrmg.org.br

Discriminação do Serviço

Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS-TC-ES 001/03/2023 ADM. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de INSTRUTOR (A) DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE CORTE E COSTURA voltado para o público alvo da política de qualificação profissional de Contagem/MG, gerando receita conforme contrato nº 001/2023 OFICINAS/SCRMG, Termo de Colaboração nº 001/2022, Processo Administrativo nº 003/2021, "Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária", parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar e Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG. Período de prestação de serviços em 01/03/2023 a 15/03/2023.

PAGUE-SE 17/03/2023

FINALIDADE: desp. aux. financeiros **Código do Serviço / Atividade:** 122.506.676-08 **Ass:** HP **MAT:** 106

Assinatura Ordenador Despesa: [Assinatura] **Detalhamento Especifico da Construção Civil:** Ass. [Assinatura] MAT: 031

Código da Obra: 8.02 / 859299900 - ensino de arte e cultura não especificado anteriormente **Código ART:** MG 16.189.093

Tributos Federais

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município
Valor do Serviço R\$	1.920,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	1.920,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	5-Microempresário Individual (MEI)	Base de Cálculo	1.920,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	0,00
(-) ISSQN Retido	0,00	1 - Sim	ISSQN a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	1.920,00	Incentivador Cultural	(-) Valor do ISSQN R\$	0,00
		2-Não		

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

Termo de Colaboração 001/2022
Processo Administrativo 003/2021
Economia Solidária



Transações Pendentes

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome SOCIEDADE C R M GERAIS
Agência 503-7
Conta corrente 2619-0

Creditado

Nome ANTONIETA FATIMA Q BRAGA
Agência 1633-0
Conta corrente 35167-9
Valor 1.920,00
Destinação 0

Termo de Colaboração 001/2022
Processo Administrativo 003/2021
Economia Solidária

a Nesta data

Assinada por JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS
JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE

17/03/2023 14:29:35

17/03/2023 14:38:08

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAL - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Fomento:	Termo de Colaboração N.º 001/2022 - P.A. N.º 003/2021 - Economia Solidária
Período/Mês:	Março de 2023
Prestador de Serviço:	Antonieta Fátima Quintanilha Braga
Nº Contrato:	001/2023
Objetivo:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Instrutora de Corte e Costura
Nº de Beneficiários:	29
Data Atual:	15/03/2023

QUADRO DE CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E RELATÓRIO DE ATIVIDADES

DATA:	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (conteúdo)	RELATÓRIO DE ATIVIDADES (Conteúdo executado)	Total de horas dia
01/03	Apresentação da máquina de overloc e plano de Corte das costas da calça.	<p>8h-Demonstração da máquina de overloc; Funcionamento e finalidade na confecção das calças; Cada aluno teve treinamento na overloc; Trabalho no tecido com corte de 1cm e treinamento na overloc com arremate sem corte no tecido.</p> <p>10h-Continuamos os trabalhos dobrando o tecido para acerto e marcamos o tecido na aurela. Feito a soma do fio reto, marcamos no tecido. Em seguida, posicionamos o molde das costas da calça no fio do tecido e alfinetamos; Riscamos o molde da calça no tecido, traçamos a larga com a vestibilidade de 2 cm na calça e marcamos a pence no lado direito e esquerdo.</p> <p>12h-Término da aula.</p>	4h
02/03	Apresentação da máquina de overloc Plano de Corte das costas da calça no tecido.	<p>8h-Demonstração da máquina de overloc Funcionamento e finalidade na confecção das peças. Cada aluno teve treinamento na overloc No tecido com corte de 1cm. Treinamento na overloc com</p>	4h

		<p>arremate sem corte no tecido.</p> <p>10h-retornamos dobrando o tecido para acerto. Marcamos o tecido na aurela. Feito a soma do fio reto e marcamos no tecido. Posicionamos o molde das costas da calça no fio do tecido e alfinetamos. Riscamos o molde da calça no tecido. Traçamos a larga com a vestibilidade de 2 cm na calça. Marcamos a pence no lado direito e esquerdo.</p> <p>12h-Término da aula.</p>	
03/03	<p>Plano de corte da frente da calça no tecido, corte dos bolsos da frente e bolso chapado. (Turma de Quinta, Sexta e Sábado)</p>	<p>8h-Iniciamos a aula conferindo o molde da frente da calça, dobramos o tecido e marcamos o fio reto da frente;</p> <p>Posicionamos o molde da frente no fio reto do tecido, alfinetamos o molde e riscamos envolta do molde com vestibilidade de 1 cm.</p> <p>Em seguida, traçamos a larga da frente da calça, marcamos as pences nas partes da calça com 3 cm de largura e 7 cm de comprimento.</p> <p>10h-Retornamos a aula iniciando o corte das peças. Primeiro recortamos as costas da calça., marcamos das pences e em seguida recortamos a frente da peça. Recortamos os bolsos da frente e os chapados das costas, vincamos as vistas dos bolsos chapados e alfinetamos as pences das costas.</p> <p>12h-Término da aula.</p>	4h
	<p>Montagem das costas da calça e colocação dos bolsos.</p>	<p>8h-Demonstração da máquina de overloc;</p>	4h 

<p>04/03</p>	<p>(Turma de Quinta, Sexta e Sábado)</p>	<p>Funcionamento e finalidade na confecção das peças. Cada aluno teve treinamento na overloc No tecido com corte de 1cm. Treinamento na overloc com arremate sem corte no tecido.</p> <p>10h-retornamos conferindo o plano de corte das costas. Cortamos na linha tracejada da larga as costas da calça. Colocamos as peças das costas o gavião unido. Marcamos a pence no lado direito e esquerdo. Cada pence com 2cm de largura e 7 de comprimento. Alfinetamos e costuramos com retrocesso, alfinetamos os bolsos 1 cm abaixo da pence; costuramos com nervura fina com retrocesso, unimos as peças no gavião e costuramos e arrematamos na overloc o gavião.</p> <p>12h-Término da aula.</p>	
<p>06/03</p>	<p>Plano de corte da frente da calça no tecido e corte dos bolsos da frente e bolso chapado. (Turma de Segunda, Terça e Quarta)</p>	<p>8h-Iniciamos a aula conferindo o molde da frente da calça. Dobramos o tecido e marcamos o fio reto da frente. Posicionamos o molde da frente no fio reto do tecido. Alfinetamos o molde. Riscamos envolta do molde com vestibilidade de 1 cm. Traçamos a larga da frente da calça. Marcamos as pences nas partes da calça com 3 cm de largura e 7 cm de comprimento.</p> <p>10h-Retornamos a aula iniciando o corte das peças. Primeiro recortamos as costas da calça. Marcamos das pences. Seguindo recortamos a frente. Recortamos os bolsos da frente</p>	<p>4h</p> 

		<p>e os chapados das costas. Vincamos as vistas dos bolsos chapados. Alfinetamos as pences das costas.</p> <p>12h-Término da aula.</p>	
07/03	<p>Montagem das costas da calça. E colocação dos bolsos. (Turma de Segunda, Terça e Quarta)</p>	<p>8h-Demonstração da máquina de overloc, funcionamento e finalidade na confecção das peças. Foi feito, no tecido, com corte de 1 cm e treinamento na overloc com arremate sem corte no tecido.</p> <p>10h-Na segunda parte da aula, retornamos conferindo o plano de corte das costas, cortamos na linha tracejada da larga as costas da calça, colocamos as peças das costas o gavião unido e marcamos a pence no lado direito e esquerdo; Para cada pence, 2 cm de largura e 7 de comprimento. Alfinetamos e costuramos com retrocesso, alfinetamos os bolsos 1 cm abaixo da pence. Por fim, costuramos com nervura fina com retrocesso, unimos as peças no gavião, costuramos e arrematamos na overloc o gavião.</p> <p>12h-Término da aula.</p>	4h
08/03	<p>Montagem da frente da calça: Colocação da braguilha (Turma de Segunda, Terça e Quarta)</p>	<p>8h-A aula foi iniciada com conferência das peças da frente. Marcamos 7 cm no gavião e recortamos os pitigal. Ppitigal com 6 cm de largura e o outro com 12 cm de largura e 20 cm de comprimento; Em seguida, overlocamos os pitigal, sendo que os 12 cm dobramos. Overlocamos as duas frentes da calça no gavião alfinetamos o pitigal de 6 cm no lado</p>	4h

		<p>esquerdo da frente costurando com retrocesso no lado direito do tecido. Depois, vincamos no ferro o pitigal virando para avesso da peça, alfinetamos o zíper virado no pitigal deixando 2 cm no final, costuramos o zíper com retrocesso do lado do redoto e alfinetamos as duas frentes. Por fim, costuramos o gavião até na marcação de 7 cm.</p> <p>10h-Retornamos pregando o pitigal no lado direito da frente junto com o zíper com nervura fina; Alfinetamos as bordas; marcamos a largura da braguilha, desenhamos, costuramos a braguilha com retrocesso e mosqueamos os pitigal.</p> <p>12h-Término da aula.</p>	
<p>09/03</p>	<p>Montagem da frente da calça e colocação da braguilha. (Turma de Quinta, Sexta e Sábado)</p>	<p>8h-Iniciamos a aula com conferência das peças da frente. Alfinetamos as pences e costuramos. Marcamos 7 cm no gavião. Recortamos os pitigal, com um pitigal com 6cm de largura e o outro com 12 cm de largura, com 20cm de comprimento. Overlocamos os pitigal, sendo que o 12cm dobramos. Overlocamos ds duas frente no gavião. Alfinetamos o pitigal de 6cm no lado esquerdo da frente costurando com retrocesso no lado direito do tecido. Vincamos no ferro o pitigal virando para avesso da peça. Alfinetamos o zíper virado no pitigal deixando 2 cm no final. Costuramos o zíper com retrocesso do lado do redoto. Alfinetamos as duas frentes.</p>	<p>4h</p> 

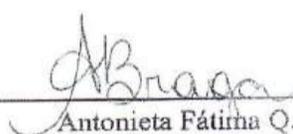
		<p>Costuramos o gavião até na marcação de 7cm.</p> <p>10h- Retornamos pregando o pitigal no lado direito da frente junto com o zíper com nervura fina.</p> <p>Alfinetamos as bordas.</p> <p>Marcamos a largura da braguilha e desenhamos.</p> <p>Costuramos a braguilha com retrocesso.</p> <p>Mosqueamos os pitigal.</p> <p>12h- Término da aula.</p>	
10/03	<p>Treino na overloc e montagem dos bolsos da frente calça. (Turma de Quinta, Sexta e Sábado)</p>	<p>8h- Iniciamos conferindo os bolsos.</p> <p>Cortamos os forros dos bolsos.</p> <p>Desenhamos o modelo do bolso no forro no avesso</p> <p>Alfinetamos os forros na lateral da frente no lado direito da peça.</p> <p>Costura no risco do desenho.</p> <p>Marca as largas e corta.</p> <p>Dá os piques.</p> <p>Vira para o avesso o forro.</p> <p>Vinca no ferro.</p> <p>Pespona o bolso.</p> <p>Vira a peça no avesso.</p> <p>Casa o bolso e alfineta.</p> <p>10h-Retornamos costurando o bolso na lateral, os dois bolsos.</p> <p>Overlocamos a borda do bolso.</p> <p>Unimos a frente com as costas nas laterais e alfinetamos.</p> <p>Costuramos as laterais da calça.</p> <p>Overlocamos as laterais.</p> <p>Unimos as costuras na entre pernas o gavião.</p> <p>Alfinetamos as pernas da calça.</p> <p>Costuramos iniciando do gavião para a bainha.</p> <p>Costura o outro lado iniciando também do gavião.</p> <p>Overloca a calça na entre pernas.</p>	4h

6 

		<p>12h- Término da aula.</p> <p>8h- Iniciamos a aula conferindo a calça.</p> <p>Medimos o cós na cintura total da calça mais 6cm.</p> <p>Cortamos o cós total da cintura 10cm de largura.</p>	
--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------

<p>11/03</p>	<p>Montagem do cós da calça, presilhas e bainha. (Turma de Quinta, Sexta e Sábado)</p>	<p>12h- Término da aula.</p> <p>8h- Iniciamos a aula conferindo a calça. Medimos o cós na cintura total da calça mais 6cm. Cortamos o cós total da cintura 10cm de largura. Cortamos a entretela a mesma medida do cós, Entretelamos o cós com o ferro bem quente. Marcamos um cm na borda do lado entretelado e vincamos. Costuramos na largura de um calcador esta borda. Cortamos as 5 presilhas medindo 12cm por 4cm. Vincamos dobrando até ficar 1cm de largura. Costuramos nas laterais das presilhas. Alfinetamos as presilhas nas pences da frente. Nas costas alfinetamos do lado da pence na distância de 4 cm. E uma na costura central das costas. Alfinetamos o cós no lado avesso da calça e costuramos. Fechamos as laterais o cós.</p> <p>10h-Pespontamos o cós no lado direito com nervura fina e um calcador. Acertamos a altura da calça. Marcamos a bainha e vincamos. Viramos a calça no lado direito. Costuramos a bainha com nervura fina. Fazemos a prova da peça.</p> <p>12h-Término da aula.</p>	<p>4h</p>
<p>13/03</p>	<p>Treino na overloc e montagem dos bolsos da frente calça. (Turma de Segunda, Terça e Quarta)</p>	<p>8h-Iniciamos conferindo os bolsos. Cortamos os forros dos bolsos. Desenhamos o modelo do bolso no forro no avesso Alfinetamos os forros na lateral da frente no lado direito da</p>	<p>4h</p>

		<p>peça. Costura no risco do desenho. Marca as largas e corta. Dá os piques. Vira para o avesso o forro. Vinca no ferro. Pesponta o bolso. Vira a peça no avesso. Casa o bolso e alfineta.</p> <p>10h-Retornamos costurando o bolso na lateral, os dois bolsos. Overlocamos a borda do bolso. Unimos a frente com as costas nas laterais e alfinetamos. Costuramos as laterais da calça. Overlocamos as laterais. Unimos as costuras na entre pernas o gavião. Alfinetamos as pernas da calça. Costuramos iniciando do gavião para a bainha. Costura o outro lado iniciando também do gavião. Overloca a calça na entre pernas.</p> <p>12h-Término da aula.</p>	
<p>14/03</p>	<p>Montagem do cóis da calça, presilhas e bainha. (Turma de Segunda, Terça e Quarta)</p>	<p>8h- Iniciamos a aula conferindo a calça. Medimos o cóis na cintura total da calça mais 6cm. Cortamos o cóis total da cintura 10cm de largura. Cortamos a entretela a mesma medida do cóis, Entretelamos o cóis com o ferro bem quente. Marcamos um cm na borda do lado entretelado e vincamos. Costuramos na largura de um calcador esta borda. Cortamos as 5 presilhas medindo 12cm por 4cm. Vincamos dobrando até ficar</p>	<p>4h</p> 

	ORDEM DE SERVIÇO (O.S.). POR ATIVIDADE – INSTRUTOR (A) Nº <u>001/2022</u> Ano 2023	Data Elaboração: 01/03/2023
		T.C.001/2022/ PA nº 003/2021 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar de Contagem.
Função: Prestação de serviços de instrutora no curso de Corte e Costura		Setor: Departamento de Instrutores SCR MG
1. Descrição da Função Serviços profissionais para atendimento a alunos no curso de qualificação profissional – Corte e Costura, conforme carga horária contratada (Contrato 001/2023, vinculado ao T.F. 001/2022), na modalidade presencial.		
2. Presidente SCR MG Daniel Juvêncio Soares dos Santos		
3. Nome do Prestador de Serviço Antonieta Fátima Quintanilha Braga		
4. Local da Prestação de Serviço Centro Público de Economia Solidária		
5. Período de Prestação (Data e Horário) 01/03/2023 á 15/03/2023 (segunda à sábado) Horário: 08:00 às 12:00		
6. Descrição dos Serviços na Nota Fiscal Ação realizada em Contagem-MG, esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços T.C.001/2022/ PA nº 003/2021 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar de Contagem, gerando receita conforme contrato 001/2023 SCR MG, período de realização mês de Março.		
7. Técnico Responsável		8. Assinatura do prestador de serviço
 Maria Clara C. dos Santos		 Antonieta Fátima Q. Braga

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTOR DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE FOMENTO E FORTALECIMENTO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE CONTAGEM-MG, TERMO DE COLABORAÇÃOº 001/2022 – P.A. nº 003/2021 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021.

CONTRATANTE

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma Organização da Sociedade Civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte, com sede em Contagem - MG, na Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS**, CPF 041.814.146-04, RG MG 10.985.199;

CONTRATADO (A)

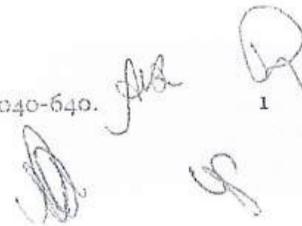
ANTONIETA FÁTIMA QUINTANILHA BRAGA - MEI, com sede à Rua M, nº 151, Bairro Conjunto Água Braga – Contagem – MG, inscrito no CNPJ sob o nº **47.110.207/0001-82**, neste ato representado por **ANTONIETA FÁTIMA QUINTANILHA BRAGA**, portador do RG nº MG-617.245/SSP-MG, e do CPF nº 177.032.206-04, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, em atendimento ao 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2022 - Processo Administrativo nº 003/2021 - Edital de Chamamento Público nº 003/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, Lei Municipal nº 4.910/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 5.203/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, a SCRMG, de serviços profissionais para atendimento ao público alvo da política de qualificação profissional de Contagem/MG em atendimento ao objeto do 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2022, P.A. nº 003/2021 a serem executados nos espaços indicados pelos responsáveis no acompanhamento das atividades, devendo a contratada ser responsável pelas atividades no curso de qualificação profissional de **“CORTE E COSTURA INICIAL”** nas modalidades presencial e remota.
 - 1.1.1 Quando necessário o contrato de trabalho será realizado com a prestação de serviços de forma remota (fora das dependências das Unidades do Projeto e com utilização de tecnologias de informação e de comunicação por meio de atendimento não presenciais) e presencial (gravação de vídeo aulas), devendo a **CONTRATADA** ser responsável, juntamente com a coordenação, pela adaptação, desenvolvimento e divulgação das atividades online e demais atividades complementares.
- 1.2 Fica autorizado o uso de imagem e de todo e qualquer material que for produzido pelo **CONTRATADO (A)** no desenvolvimento das atividades desta contratação incluindo, fotos, filmes, material gráfico, didático, documentos e outros, para serem utilizados nos trabalhos institucionais da **Sociedade Cultural de Minas Gerais – SCRMG**.

SEDE: Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640.
administrativo@scrmg.org.br



- 1.3 A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a SCR MG vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.
- 1.4 O Objeto da presente contratação é a prestação de serviços de Instrutor (a) do curso de **CORTE E COSTURA INICIAL**. As atividades serão prestadas preferencialmente de segunda-feira a sábado, sendo o dia, hora e local a serem informados previamente em ordem de serviços – OS, a ser emitida no primeiro dia útil do mês, com carga horária total de até 100h (cem horas), podendo ser inferior, de acordo com a demanda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será no período compreendido entre **07/05/2024 a 16/12/2024**, podendo ser renovado, se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.
- 2.2. Em caso de renovação contratual, os valores pactuados serão reajustados pelo índice oficial da Prefeitura de Contagem, de acordo com o Decreto 1.936/2020, qual seja o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da SCR MG:

- 3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste **CONTRATO**;
- 3.1.2. Emitir Ordem de Serviço solicitando a execução dos serviços, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- 3.1.3. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela **CONTRATADA**, observadas as condicionantes fixadas neste **CONTRATO**;
- 3.1.4. Envolver e valorizar atividades de voluntários, contando com a participação da **CONTRATADA** para intermediar contatos com pessoas que queiram atuar como voluntários e encaminhar à SCR MG;
- 3.1.5. Acompanhar e supervisionar as atividades executadas pela **CONTRATADA**, para registrar e relatar sobre o andamento, realização e resultados alcançados.

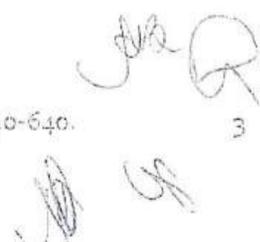
3.2. Do (a) **CONTRATADO (A)**:

- 3.2.1. Executar os serviços descritos na Cláusula Primeira, objeto do presente **CONTRATO**, nas condições propostas e pactuadas, adequando as técnicas e procedimentos tradicionais às características e necessidades específicas do público-alvo;
- 3.2.2. Fornecer à **SCR MG**, sempre que for demandada, todo e qualquer documento e relatórios contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;
- 3.2.3. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **SCR MG**;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao seu fazer profissional no cumprimento do objeto do presente contrato;

- 3.2.5. Comunicar imediatamente à **SCRMG** eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.6. Responder perante à **SCRMG** e a terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços que constam no objeto do presente **CONTRATO**;
- 3.2.7. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.8. O serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** tem por caráter personalíssimo, não podendo ser executado por outra pessoa, sob pena de gerar rescisão contratual e multa de 10% do valor global do contrato.
- 3.2.9. A **CONTRATADA** deverá Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste **CONTRATO**, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 3.2.10. Confirmar a aceitação do agendamento dos serviços que constarão na Ordem de Serviço, formalmente, via eletrônico (e-mail) e/ou presencialmente na sede da **SCRMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação feita à **CONTRATADA** pela **SCRMG**;
- 3.2.11. Em caso de prestação de serviços na forma remota (tele trabalho), é competência do prestador em tele trabalho responsabilizar-se, pelas estruturas físicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como por toda e qualquer despesas decorrente dessa modalidade de trabalho, conforme especificações abaixo:
- 3.2.11.1. Possuir acesso à rede elétrica que permita dar suporte, com segurança, aos equipamentos elétricos e eletrônicos afetos ao tele trabalho;
- 3.2.11.2. A mesa de trabalho e a cadeira devem ser ergonômicas, bem como a altura do monitor deve ser adequada, de modo a prevenir a ocorrência de lesões por esforço repetitivo e por má postura;
- 3.2.11.3. Quanto aos equipamentos de informática (hardware e software) devem seguir as especificações necessárias para acesso a Internet e realização das aulas por vídeo conferencia de forma eficaz.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste **CONTRATO** o (a) **CONTRATADO (A)** receberá da **SCRMG** o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora/aula.
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes na cláusula 4.1 todos os custos diretos e indiretos para a execução do contrato, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como toda e qualquer outra despesa em que incorrer o (a) **CONTRATADO (A)** para realização efetiva dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços, a que título for;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pelo (a) **CONTRATADO (A)**, juntamente com a apresentação dos documentos abaixo listados:



3

- Quando os serviços foram prestados de forma presencial o (a) **CONTRATADO (A)** deverá apresentar a via original da lista de presença rubricada pela pessoa responsável indicada para fiscalizar as atividades por ele (a) executadas.
- Quando os serviços forem prestados de forma remota o (a) **CONTRATADO (A)** deverá prints de tela e outros meios que comprovem a execução das tarefas, tais como gravação de vídeo aula.
- Em ambas as hipóteses deverá o (a) **CONTRATADO (A)** apresentar relatório de atividades realizadas, sendo que este, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento, deverá ser rubricado em todas as suas folhas e assinados na última folha pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

4.4. A **CONTRATADA** deverá emitir o documento fiscal obrigatoriamente com a informação dos seguintes dados:

- Número deste **CONTRATO**;
- Número da(s) Ordem (s) de Serviço(s) gerada(s);
- Natureza do serviço realizado;
- Número de horas efetivamente executadas;
- Período de execução;
- Nome e localidade da execução;
- O Termo de Fomento do presente contrato.

4.4.1 A **CONTRATADA** deverá informar para fins de pagamento a Conta corrente junto ao Banco do Brasil, agência e banco, de titularidade do (a) **CONTRATADO (A)**, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela **SCRMG**. A **SCRMG** disponibilizará ofício para abertura de conta no Banco do Brasil, se necessário.

- 4.5. Os documentos fiscais serão emitidos pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando os percentuais de retenção de qualquer natureza, quando exigíveis, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
- 4.6. Os documentos fiscais deverão ser entregues à **SCRMG**, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. deste **CONTRATO**, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços prestados, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.7. Nenhuma outra forma de pagamento será devida ao (a) **CONTRATADO (A)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
- A **SCRMG** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - A **SCRMG** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pelo (a) **CONTRATADO (A)** em razão da inadimplência nos termos deste **CONTRATO**, tais como despesas com a contratação de forma emergencial;
 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a

- CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a **SCRMG**;
- Os documentos fiscais não aprovados pela **SCRMG** serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste **CONTRATO** a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.
- 4.9. A **CONTRATADA** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.10. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações, e/ou vindo a **SCRMG** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a **SCRMG**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.11. A **CONTRATADA** autoriza expressamente a **SCRMG** a reter créditos relativos a este e outros **CONTRATOS** em vigor ou que vierem a ser celebrados com a **SCRMG**, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste **CONTRATO**.
- 4.12. Os valores retidos e não utilizados pela **SCRMG** serão restituídos à **CONTRATADA**, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado pela **SCRMG** não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou dela cobrado.
- 4.14. É mera expectativa de demanda os serviços previstos neste **CONTRATO** constituem, não estando a **SCRMG** vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.
- 4.15. Na hipótese da **SCRMG** promover o cancelamento do serviço em prazo inferior a 02 (dois) dias da data de início da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** receberá o valor correspondente a 08 (oito) horas de serviços prestados.
- 4.16. Na hipótese de vir a ser cancelado o serviço para determinado espaço indicado, em prazo inferior a 02 (dois) dias da data prevista para a sua realização, por motivos em relação aos quais a **CONTRATADA** não deu causa, esta receberá o valor correspondente ao serviço contratado.
- 4.17. Não será devida indenização ou reembolso, a qualquer título, das despesas da contratada em decorrência do exercício regular de suas atribuições em tele trabalho.
- 4.18. Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.
- 5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO**
- 5.1. A **SCRMG**, observando os comandos previstos neste **CONTRATO**, emitirá, para cada serviço a ser prestado pela **CONTRATADA**, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do **CONTRATO** que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e a localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.

Handwritten signatures and initials: "JLB", "5", "UP", and "111".

5.2. A Ordem de Serviço será entregue presencialmente e/ou de forma eletrônica à **CONTRATADA**, que assinará no livro de protocolo da SCR MG após o recebimento da ordem de serviço, dando o aceite a execução do serviço constante em seu corpo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1. À **SCR MG** é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.

6.2. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão acompanhados por responsável técnico designado pela **SCR MG**.

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **SCR MG** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste **CONTRATO**, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

6.4. O acompanhamento da **SCR MG** não diminui nem substitui a responsabilidade da **CONTRATADA** decorrente das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste contrato, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;

7.2. A **SCR MG** reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes casos:

7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA**, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da **SCR MG**;

7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **SCR MG** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;

7.2.4. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente **CONTRATO**;

7.2.5. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;

7.2.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do **CONTRATO**.

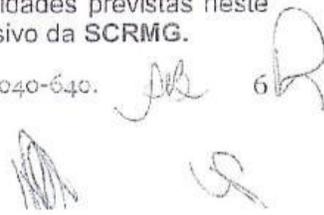
7.2.7. O desatendimento das determinações regulares da **SMDS** que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

7.2.8. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do **CONTRATO** bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.

7.2.9. Pela supressão, por parte da **SMDS**, de parcela do Termo de Colaboração nº 001/2022, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido na legislação vigente que regulamenta os termos do presente **CONTRATO**. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a **CONTRATADA** deverá reparar integralmente os prejuízos causados a **SCR MG** independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da **SCR MG**.

SEDE: Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640.
administrativo@scrmg.org.br



- 7.4. A SCR MG poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativo-financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato, desde que efetue os pagamentos à CONTRATADA, observados a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.
- 7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este CONTRATO se perfaz por tempo determinado, não podendo a CONTRATADA se despedir sem justa causa. Se a CONTRATADA se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.
- 7.6. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes acordam entre si que a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, a qualquer tempo, na hipótese de não haver número de beneficiários (alunos) suficientes à formação da turma.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS.

- 8.1. A CONTRATADA será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a CONTRATADA com a SCR MG.
- 8.2. A CONTRATADA será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste CONTRATO, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.3. A CONTRATADA responde perante a SCR MG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à SCR MG o exercício do direito de regresso, eximindo a SCR MG de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

- 9.1. As partes acordam que a CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste CONTRATO sem prévia e expressa autorização da SCR MG.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste CONTRATO pela CONTRATADA, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão em penalidades abaixo mencionadas:
- 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual referem-se às hipóteses fixadas no item 10.1.;
- 10.1.2. Advertência;
- 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 10.1.4. Rescisão contratual, por culpa do (a) CONTRATADO (A).
- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a CONTRATADA ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da SCR MG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a **CONTRATADA** para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

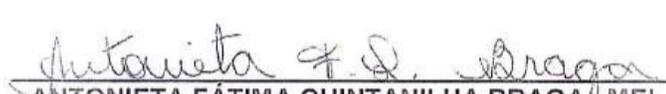
- 11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**.
- 11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

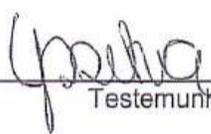
Contagem, 07 de maio de 2024.



Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCR MG
CNPJ 15.621.747/0001-34
DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS
Presidente

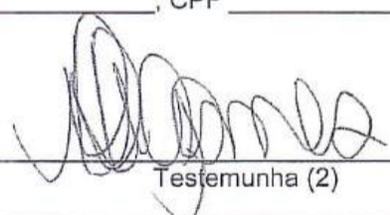


ANTONIETA FÁTIMA QUINTANILHA BRAGA MEI
Inscrita no CNPJ 47.110.207/0001-82,
Neste ato representado por ANTONIETA FÁTIMA QUINTANILHA BRAGA,
CPF 177.032.206-04, Identidade MG- 617.245.



Yara Stefama da Silva
CPF: 114.840.826-64
RG-MG:13.373.350
Testemunha (1)

Nome: _____
RG: _____; CPF _____



Milena Correia L. C.
CPF: 143.870.186-03
RG-MG: 13.373.350
Testemunha (2)

Nome: _____
RG: _____; CPF _____